



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2023.**

Em, 09 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 13/03/2023  
às 09:40h

*Dispõe sobre a Declaração Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Câncer, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Declaração Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer, destinada a estabelecer normas de orientação e instrução à Administração Pública Municipal, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

**Art. 2º** - São princípios essenciais da Declaração Municipal dos Direitos da Pessoa com Câncer:

- I. Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II. Acesso universal e equânime ao tratamento pleno e adequado;
- III. Estímulo à prevenção e ao diagnóstico precoce;
- IV. Sustentabilidade dos tratamentos;

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- V. Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- VI. Ampliação da rede de atendimento e sua infraestrutura;
- VII. Humanização da atenção ao paciente e a sua família;
- VIII. Informações claras, confiáveis e transparentes sobre a doença e o seu tratamento;
- IX. Transparência das informações dos órgãos e entidades em seus processos, prazos e fluxos.

### Art. 3º - São objetivos essenciais desta Declaração:

- I. Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II. Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III. Estimular a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos através de campanhas de comunicação.
- IV. Garantir o cumprimento da legislação vigente visando reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- V. Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;
- VI. Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;
- VII. Combater a desinformação e preconceito;
- VIII. Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento das pessoas com câncer e seus familiares;

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- IX. Reduzir a incidência da doença por meios de ações de prevenção;
- X. Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;
- XI. Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XII. Incentivar a criação, manutenção e utilização de fundos especiais municipais de prevenção e combate ao câncer;
- XIII. Garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XIV. Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e sua infraestrutura;
- XV. Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e à sua família;
- XVI. Estimular o tratamento oncológico integrativo e multidisciplinar, com foco na qualidade de vida do paciente, por intermédio de atividades físicas, massagens, acupuntura e educação nutricional;
- XVII. Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença.

**Art. 4º** - Também constituem propósitos desta Lei encontrar meios que assegurem os direitos fundamentais do paciente com câncer, tais como o direito a:

- I. Obtenção de diagnóstico precoce;
- II. O acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo;
- III. Assistência social e psicológica;

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- IV. Proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- V. Prioridade.

§ 1º Entende-se por proteção do bem-estar pessoal, social e econômico, conjunto de ações e prestação de serviços públicos para qualidade de vida, proteção social e econômica, incluindo:

- I. Assistência social;
- II. Qualificação profissional e estímulos econômicos;
- III. Tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquele que tenha esta condição atestada por médico especialista da rede pública ou conveniada ao SUS.

**Art. 5º** - É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das Leis.

**Art. 6º** - Nenhuma pessoa com câncer deverá ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta Lei.

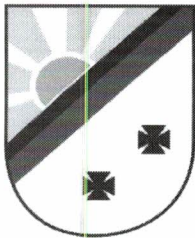
§ 2º Todo e qualquer cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 7º** - O atendimento prestado às crianças e aos adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial e humanizado em todas as suas fases, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce.

**Art. 8º** - O direito à saúde da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da preservação ou recuperação de sua saúde.

**Art. 9º** - A conscientização, o apoio às famílias das pessoas com câncer, o tratamento adequado e o cumprimento integral desta Lei, constituem objetivos a serem alcançados pelo Município.

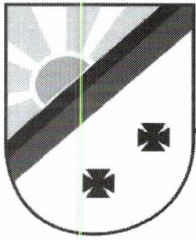
**Art. 10** - Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já resguardados em outras legislações

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de março de 2023.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito encontrar meios que assegurem e promovam, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, como obtenção de diagnóstico precoce, acesso ao tratamento universal adequado e menos nocivo, assistência social e psicológica, proteção do bem-estar pessoal, social e econômico do paciente, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Além disso, entre os objetivos essenciais da Declaração está a promoção de mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença; fomentação da comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos; garantia do cumprimento da legislação vigente visando reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento; criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer e o incentivo a criação, manutenção e utilização de fundos especiais municipais de prevenção e combate ao câncer; o estímulo da humanização do tratamento e entre outras medidas.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de março de 2023.

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –  
[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)